



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 896/2001

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTOS, PARCELAMENTO DE IPTU E TARIFA DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema, usando de suas atribuições legais, e por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos, parcelamentos de IPTU e Tarifa de Água

Artigo 2º - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que estiverem em dia com os cofres municipais.

Artigo 3º - Também será concedido desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes em dívida ativa e parcelamento

Artigo 4º - O parcelamento que dispõe o artigo anterior será concedido a todos os proprietários de imóveis urbanos, proporcionalmente ao número de anos em que estiver em débito com a municipalidade.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de Maio de 2001, podendo ser prorrogado mais 30 (trinta) dias através de Decreto do Executivo.

Piracema, 06 de Fevereiro de 2001.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal
Osmary
Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal